

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



				-
CÂMARA MUNICIP				
A Comisuso d	e Jus	tiça e	Redação	71
Em. de	Ser.	Deplicant KHIMASIS	ande,	CASTONNICO DE
Dr	A	ante	CONTRACTOR AND	2012201

Miguel Pereira, 02 de junho de 2022.

Mensagem nº 091/2022.

Senhor Presidente,

AF	PRC	VA		0
10	lech	Ch	JISCU	ISSÃO
DATA_	06 1	VOG	1	12/
		$\sqrt{ I }$		
	PRES	DEN	re \	

Presidente

olenda Casa Legislativa, no
Executivo a Suplementar no

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIR A Comissão de Finanças e Orçamento

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 63.458,92 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas diversas de várias Secretarias.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira - RJ CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebid 02 02 12012

Sérgio Felipe V. Santos Agente Administrativo Matr. 01/010



LEI Nº

DE

DE

DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 63.458,92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 63.458,92 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE 12 - R\$ 63.458,92 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, TRABALHO E ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.10.000.26.782.030.2.064 – Fiscalização de Trânsito – Operadores e Fiscais ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.12 Mat. Conservação, Manut. de Veículos Próprios R\$ 63.458,92

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à abril/2021) 2 - Arrecadação do 2º período X1 (maio à dezembro/2021) Total 	R\$	24.615,43 63.932,15 88.547,58
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022) 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)		31.983,04 51.571,98

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{1^{\circ} \text{ período de } X2}{1^{\circ} \text{ período de } X1} \times 100 = \frac{\text{R$ 31.983.04}}{\text{R$ 24.615,43}} \times 100 = 129,90 \%$

 $\Delta = 129,90 \% - 100,00 = 29,90 \%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x A

R\$ 63.932,15 x 29,90 % = R\$ 19.115,71 R\$ 63.932,15 + R\$ 19.115,71 = R\$ 83.047,86

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A) Previsão de receita para o exercício de 2022

R\$ 51.571,98

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 115.030,90

C) Do dia 1º/ 01 à 30/04/2022

R\$ 31.983,04

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R\$ 83.047,86

Valor do provável excesso de arrecadação Este crédito Saldo disponível R\$ 63.458,92 R\$ 63.458,92

0.00

R\$

Art. 3°) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários

1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

1321.01.0.1.071 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3

1900.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes

1910.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

1911.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

1911.01.0.0.000 - Multas Previstas em Legislação Específica

1911.01.0.1.000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal

1911.01.0.1.000 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4°) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira

Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal